



## RESOLUÇÃO Nº 016, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e pela Lei Municipal 3.155, de 02 de maio de 2011, pela Resolução CNS nº 453/2012 em Plenária Extraordinária, realizada no dia 25 de Outubro de 2023, às 14h00min e,

**CONSIDERANDO** O item. XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS Nº 453/2012, que estabelece:

*“O pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. as resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao conselho de saúde justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho de saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao ministério público, quando necessário.”*

*Considerando que o Plano Municipal de Contingência de arboviroses foi apresentado e aprovado no Conselho Municipal de Saúde;*

*Considerando que à época não foi emitida Resolução aprovando o Plano;*

### **O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG, COM BASE EM SUA COMPETÊNCIA REGIMENTAL E ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS, RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o Plano Municipal de Contingência Arboviroses Dengue, Chikungunya, Zica e Febre Amarela que tem seu período de vigência de Dezembro de 2022 a Novembro de 2023.

**Art. 2º-** Esta Resolução tem efeito retroativo ao período de elaboração do Plano Municipal de Arboviroses ano 2022-2023.

**Art. 3º-** O Plano Municipal de Contingência segue anexo a esta Resolução.

**Art. 4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Lagoa Santa, 25 de Outubro de 2023.**

**JOEL ANTONIO DE SÁ**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – LS-MG